



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência busca definir os critérios, condições, parâmetros e pré-requisitos para o Registro De Preços Visando A Prestação De Serviços De Segurança E Medicina Do Trabalho, Para A Realização De Consultas De Medicina E Saúde Ocupacional, Objetivando A Elaboração Dos Programas De Saúde Do Trabalho, Com Atendimento E Entrega Sob Demanda, Que Atendam As Normas Regulamentadoras Que São Exigidas Pela Legislação Trabalhista Vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Necessidade:

A contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de medicina e saúde ocupacional justifica-se para realizar a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos que possam existir no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais a que possam estar sujeitos. Preservar a qualidade de vida, buscando preventivamente a preservação da saúde por meio de avaliações clínicas e complementares. Cumprir a legislação vigente, que atribui ao gestor a responsabilidade pela realização, às suas expensas, dos exames médicos ocupacionais de seus servidores. Realizar a Elaboração, coordenação, execução e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de exames médicos ocupacionais dos servidores (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho) com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. Obs.: os exames deverão ser efetuados no Município de Aracaju/SE, com agendamento feito pelo gestor do contrato conforme necessidade da administração.

CONSIDERANDO que os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Aracaju não detém competência técnica para a realização dos serviços necessários, em seu quadro de servidores;

CONSIDERANDO que a atividade fim da Casa Legislativa de Aracaju não se amolda a esta demanda, mas que, no entanto, a mesma deve cumprir a Legislação Trabalhista vigente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 169/2019 de 16/08/2019, a qual dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa e o Regulamento do Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências;

Ante o exposto, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos, justificamos a necessidade pública da referida contratação.

2.2. Critério de Julgamento da licitação: O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço Global, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei nº 8.666/93 e Art. 4 inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP): A adoção do sistema de registro de preços para este objeto, encaixa-se na hipótese estabelecida nos incisos II e IV do Art. 3º do Ato da Presidência nº 02, de 31 de janeiro de 2022, tendo em vista que pela natureza da prestação de serviços, os mesmos serão prestados sob demanda ou em regime de tarefa, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela Administração; razão pela qual não é possível definir previamente o quantitativo dos serviços a serem prestados.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado para aquisição de bens ou serviços que, por suas características, ensejam contratações frequentes, bem como nas seguintes hipóteses:

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratações de serviços remunerados por unidade de medida



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

ou em regime de tarefa;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. ESPECIFICAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

Quanto ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a Contratada deverá:

3.1.1. Elaborar, coordenar, executar e acompanhar o PCMSO já existente na Câmara Municipal de Aracaju, avaliando as diretrizes estabelecidas, anualmente.

3.1.2. Elaborar o relatório anual e o relatório gerencial de acordo com a legislação vigente, baseando-se em levantamento dos riscos aos quais os Servidores da Câmara Municipal de Aracaju possam estar expostos.

3.1.3. Reavaliar a necessidade de realização de eventuais exames complementares que devam fazer parte das avaliações dos funcionários da CMA, de acordo com a exposição ocupacional.

3.1.4. Elaborar toda a documentação inerente ao PCMSO, como: planilhas de exames médicos e complementares por função; relatório mensal dos exames realizados; relatório anual dos exames realizados com provisão do número de exames para o ano seguinte.

3.1.5. A empresa deverá fornecer o PCMSO para a quantidade de aproximadamente 150 funcionários.

3.1.6. Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação vigente.

3.2. EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: A Contratada deverá realizar, obrigatoriamente, os seguintes exames médicos ocupacionais: admissionais, demissionais, periódicos, e retorno ao trabalho.

3.2.1. Os exames médicos ocupacionais, para os servidores, deverão ser realizados nas instalações da Contratada.

3.3. EXAMES ADMISSIONAIS: Os exames admissionais deverão ser realizados dando ênfase às exigências do cargo ao qual o servidor está sendo alocado. Devem ser averiguadas as condições físico-psíquicas, salvaguardando a saúde e a segurança do servidor e objetivando a conclusão sobre



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

a sua aptidão ou não ao cargo.

3.4. EXAMES PERIÓDICOS: Os exames periódicos deverão avaliar e identificar possíveis manifestações patológicas e riscos em potencial causados ou não pelas atividades laborais. Além disso, os exames devem ser capazes de reconhecer estilos de vida que venham a interferir diretamente na qualidade de vida do servidor, tais como: hipertensão arterial, diabetes, obesidade, dislipidemias (alterações na taxa de colesterol e triglicérides), infecções urinárias, entre outras.

3.5. EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO: Os exames de retorno ao trabalho deverão avaliar se o servidor, após a sua recuperação, por motivo de doença ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou parto, mantém a capacidade de desenvolver as atividades laborativas que praticava antes do afastamento, com segurança e eficiência. Além disso, os exames devem ser capazes de detectar possíveis alterações de saúde (sequelas e/ou limitações físicas e/ou mentais) que predisponham o servidor à acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais.

3.6. EXAMES DEMISSIONAIS: Os exames demissionais deverão ser realizados com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor, por ocasião de seu desligamento definitivo da empresa, avaliando também as repercussões da atividade laboral na sua saúde.

3.7. DESCRIÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: A descrição dos exames médicos ocupacionais se dará da seguinte forma:

3.7.1. Os servidores que realizarem exames periódicos, se submeterão aos seguintes exames:

- a) Anamnese ocupacional;
- b) Exame físico e mental;
- c) Hemograma completo;
- d) Glicemia
- e) Hemoglobina Glicada;
- f) Urina tipo I (Elementos Anormais Sedimentoscopia – EAS);
- g) Creatina;
- h) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética-TGO);
- i) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- j) Exame de pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para servidores com mais de 40 (quarenta) anos de idade;
- k) Exame de PSA para os servidores com mais de 40 (quarenta) anos de idade;
- l) Audiometria conforme o enquadramento da Norma Regulamentadora 07 Anexo II;
- m) Radiografia.

3.8. Por ocasião da realização dos exames complementares, a Contratada deverá emitir um formulário ou relatório contendo elencados os referidos exames, para que o servidor valide cada um, rubricando os itens e assinando ao final do documento.

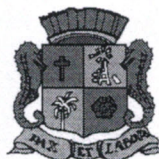
3.9. O referido documento deverá ser entregue à CMA, junto ao faturamento mensal dos serviços, para fins de conferência e validação pela fiscalização do Contrato.

3.10 Os servidores que realizarem exames admissionais, de retorno ao trabalho e demissionais se submeterão aos seguintes exames

- a) Anamnese Ocupacional e,
- b) Exame físico e mental.

3.10.1. Especificamente, quanto aos exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental), estes deverão ser realizados com a devida cautela, avaliando-se a saúde do servidor em seu aspecto geral, a sua capacidade laborativa e a possível repercussão do trabalho sobre a sua saúde, abordando, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) Anamnese Ocupacional – deve ser feita de forma cuidadosa, por meio da análise documental dos antecedentes ocupacionais do servidor, buscando doenças ou acidentes que possam identificar inaptidões ao trabalho. Deve ser dada especial atenção aos hábitos e estilo de vida do servidor, visto que, com frequência, estes podem predispor a doenças e acidentes de caráter ocupacional. Neste exame deve ficar evidente o que o servidor faz, como e onde faz. E também o que já fez. Devem ser consideradas as suas atividades, horário de trabalho, as pausas, o ritmo de trabalho, o descanso semanal, a posição de trabalho, os movimentos atípicos, as condições ambientais de conforto, etc. Deve ainda ser avaliado como o servidor termina a sua jornada diária (algum ponto dolorido, sensação localizada de incômodo, sensação de mal-estar, fadiga, nervosismo e etc.).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- b) Exame físico e mental – deve avaliar os diversos aparelhos e sistemas do organismo, ainda que na ausência de queixas e diante das mais simples atividades de trabalho.

3.10.2 Para fins de avaliação da aptidão ou não do servidor, quando da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, deverão ser considerados somente os exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental).

3.11. PERIODICIDADE E REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS

3.11.1. **ADMISSIONAL:** O exame admissional deverá ser realizado sempre que houver a convocação de novos servidores e antes que estes assumam as suas atividades.

3.11.2. **PERIÓDICO:** O exame periódico deverá ser realizado de acordo com a faixa etária dos servidores e conforme os seguintes intervalos de tempo:

- a) Bienal, para os servidores com idade entre 18 e 40 anos;
- b) Anual, para servidores com idade acima de 40 anos;
- c) Anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para portadores de doenças crônicas.

3.11.3. **RETORNO AO TRABALHO:** O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado, obrigatoriamente, no 1º (primeiro) dia da volta ao trabalho do servidor ausente por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

3.11.4. **DEMISSIONAL:** O exame demissional deverá ser, obrigatoriamente, realizado até a data do desligamento, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.12. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

3.12.1. Receber por e-mail, do responsável designado pela CMA, os agendamentos dos exames solicitados.

3.12.2. Fornecer consulta médica realizada por um profissional da saúde, sendo um médico(a) do trabalho, conforme Norma Regulamentadora - NR 07.

3.12.3 Marcar os exames, com hora e data, no prazo de até 7 (sete) dias corridos e confirmar, por e-mail, a marcação junto ao responsável designado pela CMA. Excepcionalmente, a CMA poderá solicitar a redução deste prazo caso haja urgência na realização do exame.

3.12.4. Realizar os exames médicos ocupacionais nas instalações da Contratada, de acordo com o PCMSO vigente.

3.12.5. Deverá fornecer o retorno de consulta médica junto ao médico do trabalho, após o resultado dos exames solicitados, num prazo de 48 horas, para que possa ser emitido o atestado periódico (ASO).

3.12.6. Todos os materiais e equipamentos, necessários para a realização dos exames, devem ser providenciados pela Contratada. Os custos envolvidos para a realização dos exames, contemplando deslocamento, materiais e equipamentos devem estar orçados e correrão por conta da Contratada;

3.12.7. A contratada deverá efetuar o agendamento dos exames complementares conforme a solicitação existente no PCMSO. Posteriormente, de posse dos resultados, será agendada a consulta com o médico do trabalho, no prazo de 48 horas, para que possa ser emitido o atestado periódico (ASO).

3.12.8. Excepcionalmente, poderão ser realizados exames ocupacionais (admissional, demissional e retorno ao trabalho) no estabelecimento da Contratada. Esses exames não estão incluídos nas hipóteses de subcontratação.

3.12.9. Os exames complementares, que envolvem coleta e análise laboratorial, deverão ser realizados nas instalações da Contratada ou nas hipóteses previstas nesse Termo de Referência para a subcontratação.

3.12.10. A Contratada deverá disponibilizar informações completas dos estabelecimentos onde serão feitos os exames como nome, endereço e mapa para localização, se necessário.

3.12.11. A Contratada deverá realizar as atualizações necessárias junto à CMA, em caso de alteração dos locais para a realização dos exames.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

3.12.12. A Contratada deverá manter em funcionamento e-mail direto de contato e Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações, receber e marcar os pedidos de exames e as comunicações de interesse da CMA.

3.13. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO

3.13.1. Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico designado pela Contratada emitirá o ASO, em 3 (três) vias.

3.13.2. A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no local de trabalho do servidor, à disposição da fiscalização do trabalho.

3.13.3. A segunda via do ASO será, obrigatoriamente, entregue ao servidor.

3.13.4. A terceira via do ASO ficará com a Contratada para seus controles internos.

3.13.5. O ASO deverá conter no mínimo:

- I. nome completo do servidor, o número de registro de sua identidade e sua função;
- II. os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do servidor;
- III. indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o servidor e a data em que foram realizados;
- IV. o nome do médico coordenador da Contratada, quando houver, com respectivo CRM;
- V. definição de apto ou inapto para a função específica que o servidor vai exercer, exerce ou exerceu, considerando para esta análise, apenas os exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental);
- VI. nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- VII. data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

3.13.6. Os dados obtidos nos exames médicos ocupacionais, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que deverá ser enviado ao médico coordenador do PCMSO, que ficará responsável pela guarda dessas informações.

3.13.7. Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do servidor.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

3.13.8. Na hipótese de substituição do médico coordenador e quando do término do contrato, os arquivos deverão ser transferidos para o seu sucessor por conta da Contratada a que este estiver vinculado.

3.13.9. O arquivamento dos prontuários deverá garantir o sigilo e confidencialidade da saúde dos servidores da CMA.

3.13.10 Os prontuários poderão ser guardados no local em que o médico coordenador considerar que os pré-requisitos do item anterior estejam atendidos, podendo ser em seu local próprio/consultório ou nas dependências da Contratada a qual está vinculado.

3.14. OBRIGAÇÕES LEGAIS – E-SOCIAL

3.14.1. A Contratada deverá elaborar os arquivos no formato “XML”, contendo as informações mensais, visando o cumprimento legal da CMA junto Governo, relativo às obrigações do e-Social.

3.14.2. As informações deverão atender ao padrão legal exigido, em conformidade com as tabelas do e-Social de: Ambientes de Trabalho; Condições Ambientais de Trabalho – Fatores de Risco; Monitoramento da Saúde do Servidor; e Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial, no que se aplicar à CMA;

3.14.3. Em até 1 (um) mês de antecedência da data prevista pelo Governo para o envio das informações pela CMA, a Contratada deverá disponibilizar os arquivos para testes para fins de verificação e eventual adequação.

3.14.4. A partir da entrada do sistema em produção, as informações deverão estar disponibilizadas e revisadas para a CMA no prazo de até o segundo dia útil do mês subsequente.

4. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATADA:

4.1. EQUIPE TÉCNICA

4.1.1. A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços.

4.1.2. Os profissionais devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.

4.1.3. Ressalvadas as hipóteses de subcontratação nesse Termo de Referência, a Contratada deverá comprovar que os profissionais de sua equipe técnica que realizarão a prestação dos serviços,

verificação de qualificação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

pertencem ao seu quadro permanente de pessoal, mediante comprovação com a apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, da respectiva ficha de registro de servidores ou do contrato de prestação de serviço correspondente. Tratando-se de sócios, deverá a Contratada apresentar cópia autenticada do contrato social e a sua última alteração.

4.14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.14.1. A empresa que apresentar o menor preço, deve juntar nos documentos de habilitação, os documentos técnicos relacionados a seguir:

4.14.2. Comprovação de aptidão para desempenho da prestação de serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de referência, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

4.14.3. Certificado de inscrição e regularidade da instituição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, podendo ser emitido através do site <https://portal.cfm.org.br/institucional/> na Opção de Serviços.

4.14.4. Certificado de inscrição e regularidade do médico especialista em medicina do trabalho no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, podendo ser emitido através do site <https://portal.cfm.org.br/institucional/> na Opção de Serviços.

4.15. COMPETÊNCIAS: o Médico Coordenador deverá:

4.15.1. Realizar os exames médicos previstos ocupacionais, ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos, a que está ou será exposto, cada servidor da CMA.

4.15.2. Encarregar-se dos exames complementares, se houver, ou encarregar profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados para tanto.

4.15.3. Caso o médico coordenador encarregue outro médico de realizar os exames, esta delegação deverá ser feita por escrito e este documento deverá ficar arquivado de forma a ser apresentado sempre que necessário à fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E REDE DE ATENDIMENTO

5.1.1. Quanto à abrangência geográfica da sua rede de estabelecimentos para atendimento dos servidores da CMA, a Contratada deverá manter estabelecimento (s) comercial (is) apto (s) à realização dos exames no Município de Aracaju, inclusive para as hipóteses de estabelecimentos subcontratados, no intuito de facilitar o acesso dos servidores.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. A Contratada deve observar rigorosamente as obrigações assumidas na sua proposta, no Contrato e nesse Termo de Referência, devendo ainda se comprometer a cumprir o objeto do Contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CMA por meio de representante por este designado.

5.2.2. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.

5.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.2.4. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da CMA durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato.

5.2.5. Comunicar à CMA qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CMA no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados.

5.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CMA.

5.2.7. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações.

5.2.8. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CMA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou preposto.

5.2.9. Ressarcir a CMA de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

exclusiva culpa.

5.2.10. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a CMA é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades.

5.2.11. A Contratada Deverá Fornecer Os Dados Gerados Parametrizados Conforme A Obrigatoriedade Do ESOCIAL.

5.2.12. Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. O Software será apresentado em versão WEB, comportando capacidade para gerenciar as informações alimentadas.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço.

5.3.2. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança.

5.3.3. Pagar a importância correspondente ao serviço prestado no prazo acordado.

5.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

5.3.6. Orientar a Contratada sobre o planejamento dos exames médicos periódicos, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo.

5.3.7. Informar à Contratada, por escrito, sempre que ocorrer mudança de endereço ou mesmo alteração na atividade econômica ou processos de trabalho que impliquem em novos riscos ocupacionais para o cargo e transferência de servidores para estabelecimentos com riscos ambientais diferentes do local de origem.

5.3.8. Cumprir e fazer cumprir as recomendações do médico coordenador do PCMSO e do profissional de segurança e medicina do trabalho, representante da Contratada.

5.3.9. Disponibilizar um funcionário da CMA que acompanhe o profissional da área de segurança e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

medicina do Trabalho da Contratada, por ocasião da vistoria às instalações da CMA para a atualização do PCMSO, do PPRA e LTCAT.

5.3.10. Responsabilizar-se pelas solicitações de agendamento/marcação dos exames médicos ocupacionais

5.3.11. Comunicar à Contratada e registrar toda e qualquer ocorrência irregular relacionada à execução dos serviços.

5.3.12. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato.

6. DO VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Constitui o detalhamento da prestação dos serviços:

ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional – PCMSO de acordo com a NR07.	SERV	01	R\$ 2.253,330	R\$ 2.253,330
2	Anamnese ocupacional realizada por um médico do trabalho, conforme NR07	UND	150	R\$ 50,000	R\$ 7.500,000
3	Exame físico e mental realizado por um médico do trabalho, conforme NR07.	UND	150	R\$ 50,000	R\$ 7.500,000
4	Hemograma completo	UND	150	R\$ 9,760	R\$ 1.464,000
5	Glicemia	UND	150	R\$ 5,860	R\$ 879,000
6	Hemoglobina Glicada	UND	150	R\$ 23,830	R\$ 3.574,500
7	Urina tipo I (Elementos Anormais Sedimentoscopia – EAS)	UND	150	R\$ 6,560	R\$ 984,000
8	Creatina	UND	150	R\$ 13,360	R\$ 2.004,000
9	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética-TGO)	UND	150	R\$ 6,810	R\$ 1.021,500
10	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)	UND	150	R\$ 6,810	R\$ 1.021,500
11	Exame de pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	UND	150	R\$ 12,770	R\$ 1.915,500
12	Exame de PSA	UND	50	R\$ 37,310	R\$ 1.865,500
13	Radiografia	UND	150	R\$ 38,980	R\$ 5.847,000



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

14	Audiometria conforme o enquadramento da Norma Regulamentadora 07	UND	26	R\$ 38,120	R\$ 991,120
15	Exames Complementares (de acordo com a conduta médica não citados na planilha)	UND	100	R\$ 79,000	R\$ 7.900,000
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 46.720,95

6.2. A realização dos exames será feita de acordo com a necessidade da Câmara, mediante termo emitido por responsável designado pela CMA.

6.3. A proposta de preços apresentada pela empresa, deverá ser de forma global, considerando os serviços prestados e listados na planilha descrita no subitem 6.1.

6.4. A Contratada deve informar em sua proposta os dados fiscais (Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual e Endereço) além dos dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente). A empresa deverá apresentar a proposta de preços incluídos todos os custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do contrato a Sr^a. Luana Janaina Andrade Santos, matrícula 3439, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

7.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8. DO PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO

8.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

8.2. No prazo de vigência da ata, a Câmara poderá firmar contratos sob demanda e de acordo com a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

necessidade. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8666/93.

8.2. O prazo de execução dos serviços será iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviços e procederá as informações presentes no contrato, de acordo com a necessidade da realização dos exames.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos, devendo anexar os relatórios/laudos mensais referente a execução dos serviços prestados realizados referente ao valor emitido na Nota Fiscal.

9.2. Os dados gerados pela Contratante deverão ser enviados parametrizados de acordo com a obrigatoriedade do eSocial.

9.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

9.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

9.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. DO REAJUSTE

10.1. O preço poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, com base na variação dos últimos doze meses apurados do IPCA. A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, na forma do § 1º do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.4.1. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MÉDIA ESTIMADA DE CONTRATAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Contrato e/ou Ordem de Serviços.

11.2. De acordo com os preços médios verificados na fase interna do processo, estima-se que o valor global da despesa será de **R\$ 46.720,95 (quarenta e seis mil setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)**, de acordo com a planilha de custos apurada no processo.

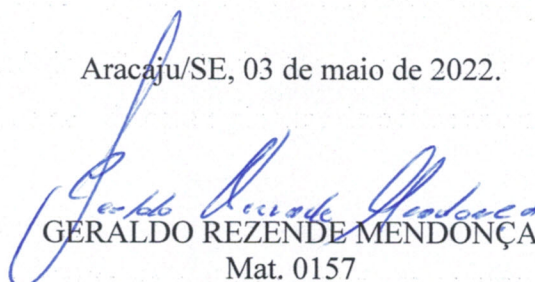
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. À Câmara reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito da prestação dos serviços, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

12.2. A licitante fica obrigada prestar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU;

12.3. As considerações necessárias e demais disposições serão integradas pelo Estatuto dos Servidores da Prefeitura de Aracaju.

Aracaju/SE, 03 de maio de 2022.


GERALDO REZENDE MENDONÇA
Mat. 0157
Diretoria de Desenvolvimento Humano